

PORTARIA N.º 023/2015-DG

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão dos convênios firmados pelo órgão.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

CONSIDERANDO o Inciso IV, do Art. 137, da LEI Nº15608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007, subsidiária à LEI Nº8666/93, constante do Anexo I (do qual o designado receberá uma cópia)

R E S O L V E

- 1. Designar** Carlos Roberto Carpinski – RG nº 5.130.314-8 e CPF nº 828.855.919-00, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor** do Convênio nº 006/2015, até a vigência final do convênio.
- 2.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2015.

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral do Detran/PR

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONVÊNIO:

Para os convênios firmados pelo órgão deverá ser cumprido o que determina o Inciso IV, do Art. 137, da LEI Nº15608, DE 16 DE AGOSTO DE 2007, subsidiária à LEI Nº8666/93:

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

Também compete ao gestor do convênio:

- a) Quando for pertinente ao convênio estabelecido, verificar e atestar a Nota Fiscal ou Fatura do serviço, obra ou do produto recebido, em conformidade com o estabelecido no convênio;
- b) sempre que necessário, efetuar tratativas junto à conveniada (mediante contato telefônico, e-mail, ofício, notificação, entre outros) de forma a solucionar os descumprimentos ou irregularidades observados no convênio;
- c) encaminhar para a Comissão Permanente de Processos Administrativos da COAD, um memorando protocolado contendo o histórico do problema e os registros das tratativas efetuadas (cópias dos e-mails, ofícios, notificações, entre outros), para as demais providências necessárias, quando todas as tratativas junto à conveniada tiverem sido esgotadas, e o problema ainda não tiver sido solucionado.